



COC-166/77

Contrato de Concess o para explora o dos servicos p blicos de abastecimento de  gua e remo o de esgotos sanit rios, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR e a Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DA PLATINA, conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram de um lado o Munic pio de SANTO ANTONIO DA PLATINA, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei n  023/76, de 13.12.76 e do outro lado, a Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Eng  CLAUDIO H. OLIVEIRA ARAUJO, por seu Diretor Financeiro, Econ ALCEU HELLVIG, assistida pelo Bel M RIO GUIMAR ES, para firmar o presente Contrato de Concess o, nas condi es expressas nas cl usulas seguintes: PRIMEIRA: Fica concedido   SANEPAR, criada pela Lei Estadual n  4684, de 23.01.63, a explora o e opera o dos servicos p blicos de abastecimento de  gua e remo o de esgotos sanit rios da cidade de SANTO ANTONIO DA PLATINA, pelo prazo de 30 anos, obedecida a legisla o vigente aplic vel   esp cie. PAR GRAFO  NICO: Para os fins previstos no presente Contrato s o designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CONCESSION RIA: Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete   CONCESSION RIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanit ria: a) estudar, projetar e executar as obras relativas   constru o, amplia o ou remodela o dos sistemas p blicos de abastecimento de  gua pot vel e de esgotos sanit rios municipais; b) atuar como  rg o coordenador executor ou fiscalizador de execu o dos conv nios celebrados, para os fins do item a, entre o Munic pio e  rg os Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os servicos de  gua pot vel e de esgotos sanit rios; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos servicos que prestar. TERCEIRA:   delegada   CONCESSION RIA, compet ncia para fixar tarifas que permitam a justa remunera o do investimento.

[Handwritten signatures and initials]



melhoramento e a expans o dos serv cios e assegurem o equil brio econ mico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Conv nio firmado entre o Governo do Estado do Paran  e o BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167, da Constitui  o Federal. QUARTA:   vedado   CONCESSION RIA proceder   sen  o de tarifas e custo de seus serv cios. QUINTA: Os loteamentos futuros s o poder o ser aprovados pela CONCEDENTE desde que em seu tra ado, seja prevista a execu  o de redes coletoras de esgotos sanit rios e de distribui  o de  gua, previamente aprovados pela CONCESSION RIA. PAR GRAFO  NICO: A execu  o de tais melhorias ser  suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Caber    CONCEDENTE, recompor a pavimenta  o das ruas danificadas em decorr ncia das obras de instala  o, amplia  o e reparos de redes p blicas e coletores prediais, durante a aplica  o e car ncia dos recursos emprestados pelo BNH. PAR GRAFO  NICO: A CONCESSION RIA ficar  obrigada a recompor os passeios ficando-lhe facultado faturar os serv cios de recomposi  o contra os usu rios diretamente atingidos. SETIMA: O Poder Executivo Municipal, decretar  a utilidade p blica para fins de desapropri  o ou estabelecimento de bens e direitos necess rios aos serv cios da CONCESSION RIA, seus melhoramentos, extens es e amplia  es, nos termos da Legisla  o Vigente. PAR GRAFO  NICO: Nos casos previstos nesta cl usula, o  nus da indeniza  o ficar  a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou atrav s de a  o judicial. OITAVA: A CONCESSION RIA poder  utilizar, para a realiza  o dos serv cios ora concedidos, os terrenos de dom nio p blico municipal e neles estabelecer servid es atrav s de estradas, caminhos e vias p blicas, na forma da lei espec fica. NONA: A CONCESSION RIA gozar  de total isen  o de impostos municipais relativamente a seus bens e serv cios de conformidade com a Lei Municipal. D CIMA: Do custo das obras do novo sistema de abastecimento de  gua, constando de: I) Nova Capta  o Rio das Ricas; II) Esta  o Elevat ria de  gua Bruta; III) Adutora 3 990 m   250 mm  gua bruta; IV) Amplia  o da ETA; V) Elevat ria  gua Tratada - melhoria - 3 conjuntos moto-bomba 60 HP; VI) Adutora - 1 150 m   250 mm; VII) Elevat ria melhorias - 2 conjuntos moto-bombas 12,5 HP; VIII) Sub-adutora



ferro fundido 150 m $\varnothing$ 125 mm; IX) Reservat rio semi-enterrado de 200 m³; X) Rede de Distribui  o - Amplia  o; XI) Liga  es prediais - 1 300, estimado nesta data em 50,976 UPC (Unidade Padr o Capital), correspondendo a CRS 9 361 740,00 (nove milh es, trezentos e sessenta e um mil e setecentos e quarenta cruzeiros), a CONCEDENTE participar  com uma contribui  o de 25% (vinte e cinco por cento). PAR GRAFO PRIMEIRO: A participa  o da CONCEDENTE de que trata esta cl usula estimada em 12,744 UPC, ou seja nesta data CRS 2 340 435,00 (dois milh es, trezentos e quarenta mil e quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros), ser  realizada em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de 354 UPC, vencendo a primeira em fevereiro de 1977 e as demais nos meses subsequentes. PAR GRAFO SEGUNDO: A CONCEDENTE participar  ainda com igual percentagem, nas futuras constru  es, melhoramentos, extens es ou amplia  es dos sistemas da cidade de acordo com o cronograma f sico-financeiro das obras. PAR GRAFO TERCEIRO: A participa  o futura de que trata o par grafo segundo, ser  em dinheiro e/ou bens e direitos dos sistemas existentes, ficando desde j  estabelecido que todas as participa  es financeiras ser o transformadas em (a  es preferenciais) no capital da CONCESSION RIA, respeitadas as disposi  es do artigo 2  e seus par grafos da Lei de Concess o, num montante que n o inviabilize economicamente a implanta  o da obra. PAR GRAFO QUARTO: No caso de bens e direitos aludidos no par grafo terceiro, o valor dos mesmos ser  fixado por avalia  o na forma do Decreto Lei n  2627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por A  es). D CIMA PRIMEIRA: Se no decorrer da Concess o houver interesse das partes na execu  o das obras de remo  o de esgoto sanit rio, a CONCEDENTE se compromete a participar com um percentual a ser definido, mediante assinatura de termo aditivo. D CIMA SEGUNDA: Por ocasi o da assinatura do presente contrato, o Poder Executivo outorgar  procurac o   Companhia de Saneamento do Paran -SANEPAR, de acordo com as disposi  es do artigo 3 , da Lei de Concess o. D CIMA TERCEIRA: Ser  de responsabilidade do Munic pio, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras p blicas e ramais de esgotos sanit rios, utilizados pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. D CIMA QUARTA: A CONCESSION 

[Handwritten signatures and initials]



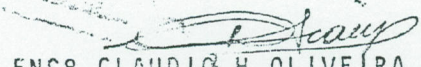
N RIA n o se responsabilizar  pela interrup  o de fornecimento dos servi os de  gua e remo  o de esgotos sanit rios motivada por for a maior, como greves, inunda  es, acidentes, inc ndios, comov  es p blicas, guerras etc. D CIMA QUINTA: A CONCESSION RIA - manter  constantemente estudos visando o aprimoramento e a programac  o das obras de instala  o e de amplia  o dos servi os p blicos concedidos dentro de sua pol tica de a  o. D CIMA SEXTA: Sempre que julgar necess rio, a CONCEDENTE poder  solicitar esclarecimentos quanto ao programa de a  o em pr tica na  rea atendida pela CONCESSION RIA e quanto  s tarifas vigentes. D CIMA S TIMA: A CONCESSION RIA poder  embargar o funcionamento de po os artesianos, fre ticos e cisternas existentes nos locais providos de rede p blica de distribui  o de  gua, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento sem o direito dos propriet rios ou usu rios reclamarem qualquer indeniza  o. PAR GRAFO  NICO: Fica desde j  estabelecido - que as disposi  es desta cl usula somente ser o aplicadas quando o sistema operado pela CONCESSION RIA possuir condi  es t cnicas para atender os usu rios abastecidos por po os particulares. D CIMA OITAVA: Poder  a CONCESSION RIA sustar o fornecimento de  gua aos usu rios, sempre que o d bito do im vel ultrapassar trinta dias do vencimento, e em outros casos previstos em seu Regulamento. D CIMA NONA: Ocorrendo o caso de n o prorroga  o do prazo de concess o prevista na cl usula primeira, ou rescis o do presente contrato, o acervo do sistema de  gua e coleta de esgotos sanit rios, ser  transferido ao patrim nio do Munic pio, respeitados os estatutos da CONCESSION RIA, bem como ap s assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transfer ncia do acervo, e, indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participa  o do Munic pio. VIG SIMA: O Poder Executivo fica respons vel pelas eventuais indeniza  es de bens e direitos reclamados por terceiros, concession rias ou n o, de sistemas de abastecimento de  gua e coleta de esgotos sanit rios. VIG SIMA PRIMEIRA: Este contrato ter  sua vig ncia a partir desta data. VIG SIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Ca

[Handwritten signatures and initials]

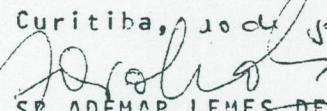


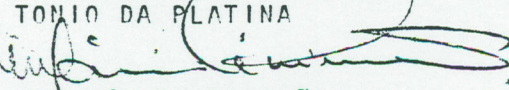
pital do Estado, para nele serem resolvidas todas as quest es ju-
diciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes ex-
pressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 10 de Janeiro de 1977

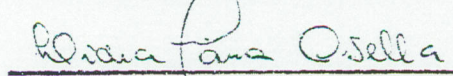

ENG. CLAUDIO H. OLIVEIRA ARAUJO
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


ECON. ALCEU HELLVIG
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

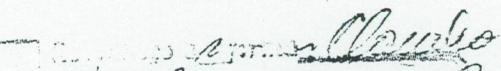

SR. ADEMAR LEMES DE TOLEDO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AN-
TONIO DA PLATINA


BEL. M RIO GUIMAR ES
ASSESSOR JUR DICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

1.º
Onem
1001
Eco.
CURITIBA
PARAN 


H. Oliveira Araujo Econ
A. Hellvig, Diretor de
Toledo, Bel. Mario Guimar es
Curitiba, 10 de JAN de 77
Em
16

REGISTRO DE T TULOS E
DOCUMENTOS - 2.º OF CIO

Rua Mal. Floriano, 256 - Fone 24-2444
CURITIBA - PARAN 

NICANOR RAMOS FILHO
OFICIAL

IZABEL CRISTINA TOSCANI B RICO
NICANOR A. L. RAMOS
ROMULO FERRARESE

EMITIDOS E AUTENTICADOS

REGISTRO DE T TULOS E DOCUMENTOS
2.º OF CIO - CURITIBA - PARAN 

Requ. 235257
do esta data sob n. 235257 do Protocolo A-5
do esta data sob n. 235257 do livro B109
do Livro Registro Integral. Curitiba, 12 de 01 de 1977

EMPL. FERRARESE